



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO  
Diário Oficial Municipal Paraná  
em 30/06/2026  
Edição nº 3562

LEI Nº 766/2026.

**Ementa:** Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 755, de 28 de janeiro de 2026, que institui a Contribuição de Melhoria decorrente da obra de ampliação da Avenida Papa João XXIII, para estabelecer um limite máximo de cobrança individual.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 6º da Lei Municipal nº 755, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"**Art. 6º** A cobrança da Contribuição de Melhoria observará o duplo limite estabelecido pela legislação federal, sendo:

I - Limite Total: o custo total da obra, apurado e publicado pela Administração Municipal.

II - Limite Individual: a valorização individual obtida por cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** Em observância aos princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva, o valor da Contribuição de Melhoria, apurado na forma do *caput*, fica limitado, para cada contribuinte, a 4% (quatro por cento) da valorização individual aferida para o seu respectivo imóvel."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Miraselva, 29 de junho de 2026.

  
**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal